



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

ete do Prefeito

13 julho.

72

LEI MUNICIPAL Nº 66 DE 13 DE JULHO DE 1972

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

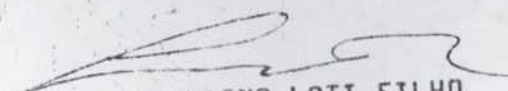
Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 1972 e em cumprimento ao disposto no Artigo 30, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 58 de 22 de novembro de 1971, que terá a seguinte redação:

Artigo 1º - É Concedido a toda a indústria que se instalar no Município de Rio Grande da Serra, e que houver iniciado o seu funcionamento até 31 de dezembro de 1974, a partir da data da publicação da presente, e que requerer o benefício, do que trata a subvenção de 100% (cem por cento) do I.C.M. no 5º ano; 80% (oitenta por cento) no 6º; 60% (sessenta por cento) no 7º; 40% (quarenta por cento) no 8º; 20% (vinte por cento) no 9º e 10% (dez por cento) no 10º ano, do valor do I.C.M., que a requerente tiver arrecadado, durante o mês, e do qual a Prefeitura Municipal terá sua participação efetivamente recebida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
13 de julho de 1972 - 8º Ano de Instalação do Município.


GERALDINO LOTI FILHO
Prefeito Municipal